



## PORTARIA N.º 469/2024

### “INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna/ES, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis faltas disciplinares cometidas pelo servidor **D. S. B.**, ocupante do cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Saúde, consistentes em descumprimento de suas obrigações de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, observar as normas legais e regulamentares, zelar pela conservação do patrimônio público, conforme noticiado nos autos do processo de nº 1897/2024, protocolo 6667/2024.

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou subsumem-se aos seguintes tipos legais dispostos na Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

*Art. 155 São deveres do Servidor Público Municipal:*

(...)

*V - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;*

*VI – observar as normas legais e regulamentares;*

*IX- zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;*

#### **DA RESPONSABILIDADE**

*Art. 164* Pelo exercício irregular de suas atribuições o Servidor responde civil, penal e administrativamente.

*Art. 165* A responsabilidade civil decorre de ato doloso ou culposos que importe em prejuízo à Fazenda Municipal e poderá ser liquidada mediante desconto em prestações mensais não excedentes da décima parte do vencimento, à míngua de outros bens que possam responder pela indenização.

*Parágrafo único - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o Servidor perante a Fazenda Municipal em ação regressiva proposta depois de transitar em julgado a decisão de última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.*



*Art. 166 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao Servidor, nessa qualidade.*

*Art. 167 A responsabilidade administrativa resulta de ações ou omissões praticadas no desempenho de cargo ou função.*

*Art. 168 As cominações civis, penais e disciplinares poderão acumular-se, sendo independentes entre si.*

(...)

*Art. 173 A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres;*

*Art. 174 A pena de suspensão, nos limites de 15 a 120 dias, será aplicada em casos de falta grave comprovada ou de reincidência das faltas punidas com repreensão, e nos casos de violação das **proibições** constantes dos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei.*

*Parágrafo único - A aplicação da penalidade de suspensão acarreta o cancelamento automático do pagamento da remuneração do Servidor, durante o período de sua vigência.*

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terá a incumbência de apurar as possíveis irregularidades e concluir a instrução do feito, apresentando o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (27/08/2024).

---

**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,  
às 17:00 horas do dia 27/08/2024.

**Breno Vinicius da Silva Oliveira**  
Chefe de Gabinete